



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

WALDENOR PEREIRA

nº do prontuário
219

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página

Artigo: Novo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL nº 8035 de 2010, com seguinte redação:

Art. 13º - O Sistema Nacional de Educação tem o papel de articular, normatizar, coordenar e regulamentar o ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns.

JUSTIFICAÇÃO:

Na medida em que a Constituição e a LDB definem a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, isso implica o envolvimento de todas as instituições públicas e privadas de ensino no interior da configuração do Sistema Nacional de Educação. Neste sentido, o Sistema Nacional de Educação tem o papel de considerar o sistema educacional no Brasil como um todo, assegurando o caráter de regulamentar o sistema público e privado da educação

Sala das Sessões, de

de 2011

PARLAMENTAR

WALDENOR PEREIRA